



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24
cc

PARECER PARLAMENTAR Nº 56/2018 CLJR

Assunto: Análise do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 98/ 2017.

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 24/ 10/ 2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, que dispõe sobre veículos e carcaças de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do município.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No dia 16 de março do corrente ano, o autor da propositura apresentou projeto substitutivo ao projeto de lei 98/ 2017, sendo assim, passamos a analisar o substitutivo.

O Presente projeto de lei substitutivo, traz as diretrizes para remoção de veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e da outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25

Conforme justificativa do autor, vejamos:

A pratica de abandonar veículos se tornou comum em todos os municípios, independente do seu tamanho ou da marca/ modelo do veículo. (...) Alguns proprietários utilizam os veículos até o final de sua vida útil e os abandonando nas ruas de forma irresponsável, ocasionando problemas.

Esta comissão, analisando o projeto substitutivo à proposta, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 98/ 2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de junho de 2018.

Renato Lorencini:  _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri:  _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani:  _____

Membro